



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1.263, DE 05 DE JULHO DE 2000.**

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2001, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição da estrutura administrativa.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender às estruturas orçamentárias e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

### CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.263, DE 05 DE JULHO DE 2000.

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive autarquias mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - O orçamento da seguridade social de previdências e assistência social.

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua Proposta parcial até o dia 30 de julho, de conformidade com a emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º - A lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental.

### **CAPÍTULO II DAS RECEITAS.**

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado no últimos doze meses, a tendências e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a aplicação da atualização do cadastro imobiliário fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

### CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.263, DE 05 DE JULHO DE 2000.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida na legislação vigente.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20%(vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 9º - Não sendo devolvido autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2001 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12(um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer até 30 dias após o encerramento do semestre, relatório resumido da execução orçamentária, relatório de limitação de gastos com pessoal e da dívida consolidada, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da prefeitura e da Câmara;

II - Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestações de Contas, Parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

### CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.263, DE 05 DE JULHO DE 2000.

#### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60%(sessenta por cento) da receita corrente líquida Municipal.

Art. 12 - Será garantido aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede Municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde, e terão assegurados os seus direitos aos alunos da rede estadual de ensino, através de convênio celebrados entre o Município e a secretaria de Estado da Educação.

Art. 13 - Poderão ser concedidas bolsas de estudos para atendimento suplementar à rede particular local ou da localidade mais próxima, caso a rede oficial de ensino fundamental, médio e superior for deficitária para atender à demanda.

Art. 14 - A concessão de Subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 15 - O Município aplicará, no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferência na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16 - A Lei de Orçamento conterà recursos para garantir a execução de projetos de saneamento básico, de preservação do meio-ambiente, construção de casa popular, aquisição de máquinas para a implementação da agricultura, assistência social, informatização da rede de ensino básica e aquisição de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

### CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.263, DE 05 DE JULHO DE 2000.

área para lavoura comunitária, bem como para implantação de nova lei de plano de cargos e carreiras do serviço público Municipal.

Art. 17 - A Proposta Orçamentária, que o poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de agosto, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei orçamentária;

Art. 18 - Integração à lei orçamentária anual:

- I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- II - Sumário Geral da Receita e Despesa, por Categorias Econômicas;
- III - Sumário de Receita por Fontes, e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da Administração.

### CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Art. 19 - Constarão da Proposta Orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Autarquia Municipal de Capinópolis.

Art. 20 - O Orçamento Anual da Autarquia será encaminhada ao Poder Legislativo para aprovação, até o dia 30 de agosto de 2000.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, em 05 de julho de 2000.

LUCIMAR BATISTA BELCHIOR  
- Prefeito Municipal -